Processo nº 6025.2018/0003906-1

##### EDITAL Nº 008/2018/SMC- NFFC

**2ª EDIÇÃO DO EDITAL DE APOIO À CRIAÇÃO ARTÍSTICA – LINGUAGEM CIRCO**

 A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que, no período de 20/04/2018 até às 18h do dia 22/05/2018, receberá inscrições de propostas de interessados em participar da “2ª Edição do Edital de Apoio a Criação Artística – Linguagem Circo”, observando-se as regras deste Edital, do Decreto Municipal nº 51.300/2010 e, no que couber, do Decreto Municipal nº 57.575/ 2016, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis.

|  |
| --- |
| DO OBJETO Este edital visa selecionar, no máximo, 25 (vinte e cinco) projetos de circos itinerantes, grupos circenses e artistas circenses, com as seguintes metas:1. Apoiar a itinerância circense no município de São Paulo;
2. Fortalecer e difundir a criação, a produção e a circulação da arte circense no município de São Paulo;
3. Garantir melhor acesso da população ao circo no município de São Paulo;
4. Fomentar ações que tenham o compromisso de promover a diversidade circense município de São Paulo.

A seleção dos projetos será feita em 03 (três) módulos:MÓDULO I – Circos Itinerantes: Para manutenção de circo itinerante com temporada(s) gratuita(s) ou a preços populares (R$ 20,00).1. Máximo de 05 (cinco) projetos de até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) cada.

MÓDULO II – Grupos Circenses: Para criação de espetáculo(s) com realização de temporada(s) ou circulação de espetáculo(s) já existente. Pode conter processos de formação e/ou pesquisa. Todas as apresentações devem ser gratuitas ou a preços populares (R$ 20,00).1. Máximo de 10 (dez) projetos de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada.

MÓDULO III - Artistas Circenses: Para projetos que visem à criação de número(s) inédito(s) ou aperfeiçoamento/renovação de número(s) já existente(s) ou circulação de número(s) já existente(s) realizado(s) com ou sem experimentação de/em aparelhos. Todas as apresentações devem ser gratuitas ou a preços populares (R$ 20,00). 1. Máximo de 10 (dez) projetos de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada.

No momento da inscrição, o proponente deverá, obrigatoriamente, optar por um dos Módulos previstos neste Edital. |

|  |
| --- |
| DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETOO valor máximo total previsto para a realização da totalidade dos projetos selecionados neste Edital será de até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), onerando a dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.383.33903900.00 para o exercício de 2018 e 2019. |

|  |
| --- |
| DAS DEFINIÇÕESPara os efeitos deste Edital, entende-se por:Circos itinerantes: são circos em lona, desmontáveis, que estão em itinerância, em atividade constante e com trajetória de trabalho continuado de mais de 02 (dois) anos, no qual artistas, trupes e companhias realizam apresentações circenses para, no mínimo, 200 (duzentos) espectadores sentados.Grupos circenses: são grupos ou companhias circenses formados por 2 (dois) ou mais artistas, com trajetória de trabalho continuado de mais de 02 (dois) anos e cujas apresentações são realizadas em espaços diversos.Artistas circenses: são profissionais de diferentes especialidades, como malabarismo, palhaçaria, acrobacia, contorcionismo, equilibrismo, ilusionismo, entre outras, com trajetória de trabalho continuado de mais de 02 (dois) anos.Manutenção de circo itinerante: entende-se por manutenção de circo itinerante a melhoria de infraestrutura e/ou a aquisição de equipamentos/materiais que compõem a estrutura do circo de lona, tais como: componentes de lona e picadeiro, equipamentos de luz e som, acessórios, aparelhos e mobiliários para números.Circulação de espetáculo: corresponde à apresentação de espetáculo e/ou número na cidade de São Paulo, buscando contemplar no mínimo 2 (duas) macrorregiões diferentes e descentralizar a oferta no município.Montagem: corresponde às etapas de criação, montagem e apresentação de espetáculo inédito.Renovação: corresponde à remontagem de espetáculo de repertório e apresentação.Números circenses: correspondem a performances que utilizam técnicas circenses aéreas, acrobáticas, equilibrísticas, de manipulação de objetos, de comicidade, teatrais, musicais, corporais, entre outras. Formação: atividades que visem reforçar as capacidades dos indivíduos com o objetivo de melhorar conhecimentos, competências, habilidades tais como oficinas, workshops, palestras, entre outras.Pesquisa: pesquisa da linguagem cênica coreográfica e investigação de parâmetros técnicos corporais próprios, não se aplicando à pesquisa teórica restrita à elaboração de ensaios, teses, monografias e semelhantes, com exceção daquela que se integra organicamente ao projeto artístico.Proponente: pessoa jurídica representante de artista, grupo circense ou circo itinerante que venha a se inscrever projeto neste Edital.  |

|  |
| --- |
| DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃOPoderá habilitar-se para este Edital somente pessoa jurídica, com sede no município de São Paulo há pelo menos 1 (um) ano.* + 1. Para fins deste Edital, são pessoas jurídicas:
			1. As sociedades;
			2. As empresas individuais de responsabilidade limitada;
			3. As organizações da sociedade civil, consideradas:
1. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
2. As sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Não será permitida a atuação em rede.O proponente deverá optar pelos módulos I, II ou III.Um mesmo proponente não poderá inscrever mais de 01 (um) projeto neste Edital, com exceção das Cooperativas e Associações com sede no município de São Paulo, que congreguem e representem juridicamente grupos e companhias circenses, sem personalidade jurídica própria, sendo-lhes permitido inscrever 01 (um) projeto em nome de cada um destes acima identificados por meio de um artista representante que deverá ser cooperado ou associado.A participação de um artista ou técnico é permitida em apenas 01 (uma) ficha técnica, não sendo permitida a participação em 2 (dois) ou mais projetos neste edital.Não poderá se inscrever nem concorrer ao edital nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta, seja ela municipal, estadual ou federal.Dos requisitos para celebração de parceria. As pessoas jurídicas interessadas, para celebrar termo de fomento, deverão:1. Ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. Possuir, no mínimo, um, ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
3. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
4. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Para fins de atendimento do previsto no item 4.7d), não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.No caso de organizações da sociedade civil, exigir-se-á, além dos requisitos do item 4.7, que suas normas de organização interna prevejam, expressamente:1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
	* + 1. As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no item 4.7a), estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos itens 4.7.2a) e 4.7.2b).
			2. As organizações religiosas estão dispensadas do atendimento ao disposto nos itens 4.7.2a) e 4.7.2b).
	1. **Dos impedimentos para celebração de parceria.** Restará impedida de celebrar parceria a pessoa jurídica que:
3. Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
4. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
5. Tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos esses como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os Prefeitos Regionais, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
6. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (1) tiver sido sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (2) tiver sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e (3) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
7. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: (1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; (2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; (3) suspensão temporária para participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora ; (4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
8. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
9. Tenha entre seus dirigentes pessoa (1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos; (2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; (3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm#art12i);
10. Tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;
11. Esteja inclusa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.
 |

|  |
| --- |
| DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTASDo período de inscrição. O prazo de inscrição vai do dia 20/04/2018 até às 18h do dia 22/05/2018.Do local de inscrição. A inscrição deverá ser realizada inteiramente online por meio da plataforma SP CULTURA (<http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br>)O proponente pessoa jurídica deverá se cadastrar no portal como "agentes culturais". O edital estará disponível no sítio eletrônico dentro do campo Projetos (filtro Editais). Apenas agentes com formulário de cadastro devidamente preenchido no SPCULTURA, terão acesso ao processo de inscrição no edital.As informações obrigatórias para o processo de inscrição, como o Requerimento de Inscrição e Declarações estarão disponíveis no campo Anexos dentro do processo de inscrição. Deverão ser feitos os downloads dos arquivos para preenchimento. Após o devido preenchimento, tais arquivos deverão ser escaneados e cadastrados no próprio campo Anexos, conforme indicado no processo de inscrição.O processo de inscrição só será realizado depois de preenchidos todos os campos obrigatórios e selecionado o botão Enviar Inscrição. Antes disso o agente cadastrado terá autonomia para alterar os arquivos e complementar ou substituir informações de seu projeto.A inscrição será feita por meio de requerimento assinado pelo representante legal da pessoa jurídica, conforme modelo do ANEXO 1 do presente Edital.Da forma de apresentação e do conteúdo do projeto. As propostas dos interessados em participar do certame deverão conter:1. **FICHA DE DADOS CADASTRAIS:**
2. Data e local da inscrição do projeto;
3. Nome do projeto, prazo de duração e custo total;
4. Nome da pessoa jurídica, número de CNPJ e do CCM;
5. Nome, RG, CPF do representante legal da pessoa jurídica;
6. Nome, RG, CPF, endereço e telefone do responsável pelo grupo ou coletivo ou artista;
7. Indicação do Módulo do Edital ao qual o projeto se destina:
* Módulo I – Circo itinerante
* Módulo II – Grupos Circenses
* Módulo III – Artistas Circenses
1. **HISTÓRICO** do Circo Itinerante ou Grupo Circense. No caso de Artista Circense, **CURRÍCULO** resumido (breve apresentação do artista).
2. **PLANO DE TRABALHO:** O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:
3. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos a serem atingidas;
4. Descrição das metas, dimensionadas por critérios objetivos, a serem atingidas e das atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado, o quanto possível, o que se pretende alcançar, realizar ou obter;
5. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
6. Orçamento geral detalhado do projeto respeitando o limite financeiro do módulo escolhido. Apresentar o orçamento em forma de tabela, com discriminação dos gastos, dentre eles:
* Recursos Humanos (profissionais envolvidos);
* Material de Consumo;
* Aquisição, manutenção e reforma de equipamentos;
* Locação de equipamentos;
* Locação de área no caso de circo itinerante ou de espaço para apresentações de grupos;
* Custos de produção de espetáculos;
* Material gráfico e publicações;
* Divulgação;
* Fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;
* Gastos relativos à documentação necessária para obtenção do Alvará, ART e demais documentos, se couber, tais como: confecção do projeto e croqui por engenheiro especialista visando a aquisição do alvará da prefeitura, custo do treinamento da brigada de incêndio da equipe do circo, gastos com equipamentos de segurança (compra de extintores, iluminação de emergência, sinalização de todos os itens necessários para segurança do público e artistas), reforma ou aquisição e instalação de caixa de energia externa e interna de acordo com as normas de segurança, aquisição de banheiro químico quando necessário e demais necessidades pertinentes;
* Despesas administrativas gerais, incluindo reembolso de despesas operacionais das cooperativas, como assessoria contábil e jurídica aos seus cooperados. É vedada a previsão de gastos para elaboração de projeto;
1. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
2. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
3. Cronograma do plano de trabalho dividido em três etapas com a descrição detalhada do conjunto de ações a serem realizas em cada etapa e a duração de cada uma delas:
* Etapa 1: detalhar o que será realizado quanto à aquisição de equipamentos gerais e de segurança, ensaios, produção, providências relativas à documentação para estreia na nova praça (no caso de Circo Itinerante) etc.
* Etapas 2 e 3 : detalhar as ações que serão desenvolvidas no projeto divididas em etapa 2 e etapa 3. Cada etapa de ser distinta em suas ações, e o período de realização deve estar em consonância com os repasses.
1. De acordo com a necessidade e o interesse, os proponentes poderão encaminhar materiais que possam colaborar para a apresentação do projeto, como registros de trabalhos recentemente desenvolvidos ou que se relacionem com a proposta inscrita, imagens, textos, áudios dentre outras referências.
2. De acordo com a necessidade e o interesse, os proponentes poderão encaminhar, como complemento ao projeto escrito, um arquivo digital com relato oral necessário à compreensão da proposta, em formato de áudio ou vídeo.

**III.1.** É vedada a previsão de custos a título de taxas de administração, gerência ou similar, inclusas as taxas referentes à associação, cooperativas, etc.**III.2.** As metas e parâmetros previstos no Plano de Trabalho devem sempre que possível ser dimensionados por critérios objetivos.1. **FICHA TÉCNICA DO PROJETO:** lista relacional dos nomes e funções dos componentes do circo, grupo ou coletivo e os nomes e funções dos demais artistas e técnicos confirmados até a data da inscrição;
2. **CURRÍCULO** de todos os demais integrantes do projeto;
3. **SINOPSE E PROGRAMA DO ESPETÁCULO**, quando couber;
4. **PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA**;
5. **OUTROS MATERIAIS.** Materiais que possam colaborar para a apresentação do projeto, como gravações em DVD contendo trabalhos recentemente desenvolvidos ou que se relacionem com a proposta inscrita, imagens, textos, dentre outras referências, ou ainda um arquivo digital com relato oral necessário à compreensão da proposta, gravado em CD, DVD ou *pendrive*. Tais materiais como vídeos, fotos e clipping de imprensa, deverão ser cadastrados à parte, no campo *Anexos*.
6. **DECLARAÇÕES E FORMULÁRIOS.** Os documentos abaixo deverão ser devidamente preenchidos e assinados:
7. Requerimento de Inscrição (ANEXO 1);
8. Declaração: Aceite das Regras do Edital (ANEXO 2);
9. Declaração: Representação Legal (ANEXO 3);
10. Declaração: Utilização de Recursos do Projeto (Anexo 4);
11. Declaração: Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional (Anexo 5);
12. Carta de Anuência do(s) local(is), se couber (Anexo 6);
13. Declaração: Ausência de Débitos com a Prefeitura de São Paulo (Anexo 7).

O Núcleo de Fomento às Linguagens Artísticas estará disponível para consultas sobre a utilização da ferramenta de inscrição online durante todo o período de inscrições pelo e-mail fomentolinguagens@prefeitura.sp.gov.brEm caso de problemas técnicos decorrentes exclusivamente da Plataforma SP CULTURA com o recebimento de alguma das inscrições feitas online pela plataforma SP CULTURA, o proponente será notificado por meio de correspondência eletrônica para apresentar as vias do projeto em formato impresso no prazo de até 02 (dois) dias úteis.As condições de inscrição e habilitação no Edital deverão ser mantidas pelos proponentes e integrantes do projeto durante toda a sua execução. |

|  |
| --- |
| DA CONTRAPARTIDAOs projetos inscritos neste Edital deverão obrigatoriamente apresentar como proposta de contrapartida:1. Módulo I - Realização de, no mínimo, 01 (uma) temporada gratuita contemplada neste Edital.
2. Módulo II - Realização de, no mínimo, 04 (quatro) apresentações gratuitas do espetáculo contemplado neste Edital em equipamentos da Prefeitura de São Paulo, conforme programação a critério da Secretaria Municipal de Cultura.
3. Módulo III - Realização de, no mínimo, 2 (duas) apresentações do espetáculo contemplado neste Edital, em equipamentos da Prefeitura de São Paulo, conforme programação a critério da Secretaria Municipal de Cultura.
4. Nos três módulos, as propostas devem, obrigatoriamente, propor outras atividades como oficinas, workshops, cursos, vivências, exibições, rodas de conversa etc. que visem à formação de público, em equipamentos da Prefeitura de São Paulo, conforme programação a critério da Secretaria Municipal de Cultura.
	* 1. Para todos os módulos, deverá ser produzido material digital com fotos e vídeos do projeto para o acervo do Centro de Memória do Circo, o qual deverá ser entregue juntamente com os relatórios parciais e final.

6.2 Apresentações em equipamentos da Prefeitura de São Paulo que impliquem necessidades técnicas especiais deverão ter seus custos extras arcados pelo proponente. 6.3 Para todos os módulos, apresentações propostas fora dos equipamentos da Prefeitura de São Paulo deverão ser oferecidas gratuitamente ou a preços populares de até R$20,00 (vinte reais) por ingresso individual. |

|  |
| --- |
| 1. **DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**
	1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma da Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.
	2. **Da composição da Comissão de Seleção.** A Comissão de Seleção será composta por 5 (cinco) membros.
		1. O Secretário Municipal de Cultura designará, entre os membros escolhidos, o Presidente da Comissão.
	3. Ressalvado o membro servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, somente poderão participar da Comissão de Seleção membros que possuam notório saber na área circense, conforme segue:
	4. 3 (três) membros indicados pelo Secretário Municipal de Cultura, sendo 01 (um) deles servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal;
2. 2 (dois) membros, apresentados por entidades representativas da área circense através de lista triples, com mais de *3* (três) anos de atuação e sediadas no Município de São Paulo.
	* 1. Para escolha dos membros mencionados no item 7.3b) acima, as entidades representativas do segmento Circo interessadas deverão apresentar uma lista de indicação com 1 (um) ou mais nomes.
			1. Os indicados pelas entidades devem ser pessoas com notório saber na linguagem circo. Para sua comprovação, deve ser apresentado currículo e carta de aceite (modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura).
				1. As indicações sem apresentação de currículo e/ou carta de aceite não serão consideradas.
			2. As entidades deverão informar seus indicados por meio do seguinte e-mail: fomentoslinguagens@prefeitura.sp.gov.br
			3. O prazo para envio dos indicados pelas entidades é de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação do Edital.
			4. O Núcleo de Fomentos às Linguagens Artísticas consolidará em uma única lista todos os indicados pelas entidades e a enviará para análise do Secretário Municipal de Cultura.
			5. O Secretário Municipal de Cultura, a seu critério, escolherá 2 (dois) membros indicados pelas entidades representativas do Circo para composição da Comissão de Seleção.
		2. A Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial da Cidade e divulgará por outros meios a composição da Comissão de Seleção.
	1. Será impedida de participar da Comissão Julgadora pessoa que: (i) nos últimos 5 (cinco) anos , tenha mantido relação jurídica com, ao menos, um dos proponentes participantes do chamamento público; (ii) é participante, de forma alguma de projeto concorrente; (iii) seja cônjuge ou parente até o 2º grau, inclusive por afinidade, de qualquer dos proponentes; e (iv) esteja participando de edições anteriores do Núcleo de Fomento Cultural/Linguagens para a Cidade de São Paulo e que ainda não tenha finalizado o projeto junto à SMC.
		1. Caso seja constada tal vedação, a Secretaria Municipal de Cultura substituirá o referido membro por outro nome de notório saber na área.
 |

|  |
| --- |
| 1. **DA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
	1. **Da seleção e julgamento das propostas.** A seleção dos projetos vencedores deste Edital será feita pela Comissão de Seleção.
	2. Os projetos serão analisados pela Comissão de Seleção tendo por base os critérios abaixo elencados, conforme metodologia de pontuação e peso dos critérios descritos a seguir:
2. Grau de adequação da proposta aos objetivos específicos deste Edital (15 pontos);
3. Clareza e qualidade artística das propostas apresentadas (20 pontos);
4. Viabilidade de execução do projeto, considerando a coerência do plano de trabalho e cronograma, bem como o orçamento geral e a razoabilidade dos itens de despesas e seus custos, qualificação da equipe principal do projeto, observando o currículo do proponente e da equipe bem como o seu histórico (25 pontos);
5. Abrangência territorial e diversidade de público, considerando o acesso de camadas da população excluídas por sua condição socioeconômica, etnia, gênero, deficiência, faixa etária, entre outros (10 pontos);
6. Benefício à população, considerando a oferta de atividades ou ações que os projetos contemplarem para gerar benefícios para as comunidades envolvidas (10 pontos);
7. O compromisso de temporada a preços populares quando o projeto envolver produção de espetáculo (10 pontos).
	1. Serão desclassificados:
8. Os proponentes cuja pontuação total seja inferior a 50 (cinquenta) pontos;
9. Os proponentes que entregarem projetos e documentos ilegíveis;
10. Os proponentes que deixarem de entregar quaisquer dos documentos e informações previstos nos item 5.3.
	* 1. Os casos não previstos no item 8.3 acima serão decididos pela Comissão de Seleção.
	1. Para fins de classificação por pontuação, cada módulo terá sua própria lista de classificados.
		1. Os candidatos serão ordenados, por lista, em ordem decrescente conforme sua nota, sendo convocados para firmar o termo de fomento os primeiros de cada lista, conforme a disponibilidade vagas para cada módulo.
		2. Na hipótese de haver empate, decidir-se-á sucessivamente pelo proponente que melhor pontuou, respectivamente, nos tópicos:
	2. Viabilidade de execução do projeto, considerando a coerência do plano de trabalho e cronograma, bem como o orçamento geral e a razoabilidade dos itens de despesas e seus custos, qualificação da equipe principal do projeto, observando o currículo do proponente e da equipe bem como o seu histórico;
	3. Clareza e qualidade artística das propostas apresentadas;
	4. Grau de adequação da proposta aos objetivos específicos deste Edital;
		1. Persistindo o empate, será realizado sorteio.
	5. Para a seleção de projetos, a Comissão Julgadora decidirá sobre os casos não previstos neste Edital.
	6. A Comissão poderá não utilizar orçamento total previsto neste Edital, se julgar que os projetos apresentados não têm méritos ou não atendem aos objetivos do mesmo.
	7. A Comissão deverá lavrar ata de suas reuniões e motivar suas decisões, indicando a relação dos projetos selecionados e o mesmo número de suplentes em ordem de classificação para cada Módulo.
	8. A Secretaria Municipal de cultura publicará no Diário Oficial do Município a relação preliminar em ordem de classificação.
	9. **Da interposição de recurso administrativo.** Os proponentes e interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso.
		1. Os recursos apresentados, se houver, serão analisados pela Comissão de Seleção em até 5 (cinco) dias úteis.
		2. Das decisões da Comissão Julgadora caberá um único recurso à autoridade competente.
			1. Os proponentes e interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer à autoridade competente da decisão proferida pela Comissão de Seleção.
			2. A autoridade competente analisará o recurso, se houver, em até 5 (cinco) dias úteis.
		3. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais que não foram tempestivamente apresentadas.
		4. Os recursos deverão ser apresentados através do endereço eletrônico: fomentolinguagens@prefeitura.sp.gov.br.
		5. Após análise e publicação de decisão sobre eventuais recursos interpostos, será publicada no Diário Oficial da Cidade o resultado definitivo do Edital.
 |

|  |
| --- |
| 1. **DOS DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO**
	1. Após a publicação do resultado, o proponente selecionado terá prazo de até *5* (cinco) dias úteis para comparecimento à Secretaria Municipal de Cultura para apresentação dos seguintes documentos:
2. Certidão de Tributos Mobiliários - CTM em nome do proponente, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo;
3. Certidão de Regularidade Fiscal em nome do proponente;
4. Certidão de Regularidade Previdenciária em nome do proponente;
5. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União em nome do proponente;
6. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano;
7. Cópia do Estatuto Consolidado e/ou de Constituição vigente, no caso de pessoa jurídica de fins lucrativos, devidamente atualizado e de eventuais alterações, devidamente registrado no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, em caso de pessoa jurídica com fins lucrativos, contrato social atualizado e registrado na junta comercial;
8. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
9. Relação nominal atualizada dos dirigentes do proponente, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
10. Comprovação de endereço declarado por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie;
11. Certidão Negativa de Débito - CND/INSS para comprovar a regularidade perante a Seguridade Social;
12. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, para comprovar a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
13. Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
14. Declaração – Pessoa Jurídica: Inexistência de Impedimentos para Celebração de Parceria (Anexo 8);
15. Declaração – Integrantes: Inexistência de Impedimentos para Celebração de Parceria (Anexo 9), se couber;
16. Declaração: Inelegibilidade (Anexo 10);
17. Declaração: Trabalho de Menores (Anexo 11);
18. Autorização para crédito em conta corrente (Anexo 12);
19. Autorização do Autor para Uso da Obra (Anexo 13), se couber;
20. Termo de Cessão de Direito de Uso de Imagem (Anexo 14);
21. Ficha de Dados Cadastrais – FDC, comprovando a inscrição no cadastro como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo – CCM;
22. Autorização do autor ou autorização de associações de autores teatrais, quando couber;
23. Cópia do projeto colorido e encadernado para a composição do acervo;
24. No caso de organização da sociedade civil já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS ou, no caso de organização da sociedade civil não cadastrada, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.
	* 1. Além da documentação disposta acima, os Circos Itinerantes deverão apresentar:
	1. Documentos que comprovem a sua itinerância referente aos últimos 12 (doze) meses e também histórico de sua trajetória continuada de no mínimo 1 (um) ano. Tal comprovação poderá ser confirmada pelos seguintes documentos: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, cópia autenticada de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, alvarás de prefeituras, jornais, panfletos, clipping, ingressos, declaração de instituições onde ocorreram as apresentações, comprovante de transferência escolar, contrato assinado com proprietário de terreno, declarações de conselhos comunitários, dentre outros.
	2. Roteiro indicativo do local (praça) das respectivas apresentações propostas no plano de trabalho, sendo que no caso de mudança de área deverá ser apresentada justificativa referente à necessidade da readequação do local.
	3. Declaração – Circos Itinerantes (ANEXO 15).
	4. Todas as certidões deverão estar no prazo de validade, tanto para formalização do ajuste como para o recebimento das parcelas.
	5. A ausência de entrega da documentação mencionada no item 9.1 será tomada como desistência e o proponente imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a celebrar a parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.
	6. O prazo para formalização e celebração do Termo de Fomento será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da publicação da homologação no Diário Oficial da Cidade.

9.4.1 No ato da assinatura do Termo de Fomento, o proponente deverá apresentar cópia do comprovante de conta corrente ativa no Banco do Brasil exclusiva para uso no projeto. |

|  |
| --- |
| 1. **DA HOMOLOGAÇÃO**
	1. A autoridade competente homologará e divulgará o resultado definitivo do chamamento em página do sítio oficial da Secretaria Municipal de Cultura na internet e no Diário Oficial da Cidade.
	2. A homologação do chamamento público não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente.
 |

|  |
| --- |
| 1. **DA EXECUÇÃO DA PARCERIA**
	1. **Do prazo para execução da parceria.** O prazo para a execução do projeto será de até 12 (doze) meses após o recebimento da primeira parcela contratual.
		1. A data de início da execução deverá coincidir com a data de crédito em conta corrente do valor referente à 1ª parcela contratual. Tal data deverá ser informada ao Núcleo de Fomentos às Linguagens Artísticas pelo proponente em até 5 (cinco) dias úteis.
		2. Em casos excepcionais, poderão ser encaminhados para análise do Secretário pedidos de prorrogação por até 2 (dois) meses.
	2. **Da movimentação e aplicação financeira dos recursos.** Caberá ao proponente a responsabilidade exclusiva da gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sendo-lhe vedada a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
		1. O proponente deverá abrir conta corrente bancária específica no Banco do Brasil isenta de tarifa bancária para recebimento dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura.
		2. O valor do recurso recebido deverá ser aplicado no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança e seus rendimentos deverão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de conclusão do projeto exigidas para os recursos transferidos.
		3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.
		4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
		5. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.
	3. Da **liberação dos recursos.** Os valores referentes à parceria serão liberados em *3* (três) parcelas da seguinte forma:
	4. 50% (cinquenta por cento) do aporte na assinatura do termo de compromisso onerando a dotação orçamentária de 2018;
	5. 30% (trinta por cento) do aporte uma vez aprovado o relatório parcial das atividades da 1ª etapa do plano de trabalho, onerando dotação orçamentária a partir de fevereiro de 2019;
	6. 20% (vinte por cento) do aporte uma vez aprovado o relatório parcial das atividades da 2ª etapa do plano de trabalho, onerando a dotação orçamentária de 2019.
		1. O exato valor a ser repassado será definido no termo, observada a proposta apresentada pelo proponente selecionado.
	7. **Do Relatório Parcial de Atividades.** O Relatório Parcial de Atividades deverá ser entregue ao término da primeira etapa e ao término da segunda etapa, conforme plano de trabalho aprovado. Tal relatório deverá ser enviado para o e-mail fomentoslinguagens@prefeitura.sp.gov.br e deverá conter:
2. Data de início do projeto;
3. Descrição sucinta sobre o desenvolvimento do projeto até o momento;
4. Relatório de execução do objeto com análise comparativa entre as metas propostas e os resultados alcançados na primeira etapa;
5. Informações sobre as dificuldades na realização do projeto até o momento;
6. Registro documental da realização das atividades previstas para a primeira etapa, tais como material de imprensa, fotos, vídeos, etc., quando couber.
	1. **Das alterações.** Quaisquer alterações no projeto apresentado (orçamento, vigência da parceria, metas, cronograma de atividade, etc), desde que não transfigurem o objeto da parceria, devem ser solicitadas ao Núcleo de Fomentos às Linguagens Artísticas.
	2. **Do monitoramento.** A Administração Pública realizará, por amostragem, procedimentos de fiscalização das etapas do plano de trabalho das parcerias celebradas para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.
	3. **Da prestação de contas.** Deverá ser apresentado, em até 60 (sessenta) dias da conclusão do projeto, Relatório de Prestação de Contas Final do projeto à Secretaria Municipal de Cultura (fomentoslinguagens@prefeitura.sp.gov.br), que, analisará a execução da proposta de acordo com o projeto aprovado e emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada. O Relatório de Prestação de Contas Final do projeto deverá conter, no mínimo:
7. Relatório final de execução do objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
8. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
9. Informativo de despesas detalhando os gastos efetuados na execução do projeto e sua vinculação à execução do objeto, realizada necessariamente através da planilha, a qual deverá ser entregue devidamente preenchida com a indicação de todas as despesas realizadas;
10. Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
11. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
12. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
13. Lista de presença dos participantes;
14. Registro documental da realização das atividades previstas como contrapartida, tais como cópias do material gráfico, fotos, vídeos, material de imprensa, programas, *folders,* cartazes e banners com padrão de comunicação visual da SMC, DVD, etc.;
15. Cópia do borderô se houver;
16. Comprovação de realização com número de público de cada atividade e/ou ação realizada;
17. Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas como contrapartidas foram realizadas;
	* 1. Caso haja descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, deverá ser entregue relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome do proponente.
		2. A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes mencionados referentes à prestação de contas.
			1. Notas e/ou recibos deverão ser guardados por um período de 10 (dez) anos para fins de possíveis auditorias.
		3. Não serão admitidas na prestação de contas despesas que tenham sido realizadas antes da celebração da Parceria.
		4. O Relatório de Prestação de Contas Final do projeto será analisado pelo setor técnico do Núcleo de Fomentos às Linguagens Artísticas e submetido à aprovação da autoridade competente.
		5. Apenas após aprovação da Prestação de Contas Final estará o proponente desobrigado das cláusulas do Termo de Fomento.
	1. **Bens remanescentes.** Os bens, equipamentos ou materiais permanentes que forem adquiridos com os recursos transferidos pela parceira para a execução do projeto serão de propriedade do proponente, devendo ter destinação semelhante para a qual foram adquiridos (realização de projeto de natureza semelhante) e, quando for o caso, em caso de dissolução do proponente, deverão ser destinados a outra organização congênere, sem fins lucrativos.
	2. **Divulgação.** O proponente se responsabilizará pela divulgação de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto.
		1. O proponente deverá incluir em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), durante todo o projeto, a seguinte frase: “Este projeto foi realizado com apoio da Secretaria Municipal de Cultura no âmbito do Edital de Apoio à Criação Artística – Linguagem Circo”, seguindo o padrão de comunicação visual da SMC, orientado pelo Núcleo de Fomentos às Linguagens Artísticas, acompanhados dos respectivos logotipos, sob pena de aplicação das sanções legais aplicáveis.
	3. **Direitos autorais.** As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Termo, cabem exclusivamente ao proponente do projeto.
 |

|  |
| --- |
| 1. **DAS PENALIDADES**
	1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas aplicáveis, a Municipalidade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
2. advertência;
3. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de

celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; 1. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 12.1b)
	1. A responsabilidade administrativa é independente da civil ou penal, de modo que quando houver indício de ilícito, as instâncias e órgãos competentes serão devidamente comunicados.
	2. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
 |

|  |
| --- |
| 1. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
	1. A Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 57.575/2016, no que couber, bem como o Decreto Municipal n.º 51.300/2010 se aplicarão ao presente.
	2. As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
	3. Cópia deste edital e seus anexos poderá ser adquirida no Núcleo de Fomentos às Linguagens Artísticas da Secretaria Municipal de Cultura, através do e-mail: fomentolinguagens@prefeitura.sp.gov.br, até o último dia útil que anteceder a data de encerramento das inscrições, mediante pagamento do respectivo preço público relativo à cópia reprográfica, ou poderá ser obtido via internet, gratuitamente, no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/
	4. Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria Municipal de Cultura não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.
	5. Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.
	6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
	7. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que os proponentes participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.
	8. As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
	9. A Secretaria Municipal de Cultura resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
	10. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como eventuais pedidos de informações técnicas deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para o término das inscrições, de forma eletrônica, pelo e-mail: fomentolinguagens@prefeitura.sp.gov.br.
	11. Solicitação de reuniões presenciais para pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para o término das inscrições, de forma eletrônica, pelo e-mail: fomentolinguagens@prefeitura.sp.gov.br.
	12. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
	13. Agentes da administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
	14. A prévia tentativa de solução administrativa será realizada pelo Fomento às Linguagens Artísticas com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da Secretaria Municipal de Cultura.
	15. Ao final do projeto, o proponente deverá entregar junto com o relatório um material digital com fotos e vídeos do projeto para o acervo do Centro de Memória do Circo.
 |

|  |
| --- |
| 1. **ANEXOS DO EDITAL**
	1. Compõem o presente Edital os seguintes anexos:
2. Anexo 1 - Requerimento de Inscrição;
3. Anexo 2 - Declaração: Aceite das Regras do Edital;
4. Anexo 3 - Declaração: Representação Legal;
5. Anexo 4 - Declaração: Utilização de Recursos do Projeto;
6. Anexo 5 - Declaração: Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional;
7. Anexo 6 - Carta(s) de Anuência do(s) Local(is);
8. Anexo 7 - Declaração: Ausência de Débitos com a Prefeitura de São Paulo;
9. Anexo 8 - Declaração – Pessoa Jurídica: Inexistência de Impedimentos para Celebração de Parceria;
10. Anexo 9 - Declaração – Integrantes: Ausência de Impedimentos para Celebração de Parceria;
11. Anexo 10 - Declaração: Inelegibilidade;
12. Anexo 11 - Declaração: Trabalho de Menores;
13. Anexo 12 - Autorização para Crédito em Conta Corrente;
14. Anexo 13 - Autorização do Autor para Uso da Obra;
15. Anexo 14 - Termo de Cessão de Direito de Uso de Imagem;
16. Anexo 15 - Declaração: Circos Itinerantes; e
17. Anexo 16 - Minuta de Termo de Fomento.
 |

\*\*\*

**[ANEXO 1]**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

 INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da inscrição.

- Este anexo deve ser preenchido pelo representante da pessoa jurídica proponente e, no caso de grupos ou companhias circenses representados por organizações da sociedade civil, também pelo representante legal do projeto.

São Paulo, \_\_\_  de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo

Exmo. Sr. Secretário

Referência: Edital de Apoio a Criação Artística – Linguagem Circo

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| **Categoria:** |  |
|  Módulo 1 – **Circo Itinerante** |  R$ 150.000,00  |
|  Módulo 2 – **Grupo Circense** |  R$ 100.000,00 |
|  Módulo 3 – **Artista Circense**  |  R$ 25.000,00 |

**Nome do Projeto**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Com Material Audiovisual ( ) Sim ( ) Não ( ) DVD ( ) CD

Com Material Complementar ao Projeto Escrito ( ) Sim ( ) Não ( ) DVD ( ) CD ( ) Pendrive

**Proponente do Projeto:**

Pessoa Jurídica: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CCM nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

###### Representante da Pessoa Jurídica:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

###### RG N.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nome do Circo / Grupo / Coletivo/Artista**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável pelo Legal do Projeto: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Região onde serão desenvolvidas as atividades:**

( ) Centro ( ) Sul ( ) Leste ( ) Oeste ( ) Norte

Venho REQUERER a inscrição do referido projeto, de acordo com a exigência do*Edital de Apoio a Criação Artística – Linguagem Circo*.

Envio, anexos, "Projeto” e documentação exigidos neste Edital, de cujos termos DECLARO, sob as penas da lei, estar ciente e de acordo.

Nome do proponente do projeto (representante da pessoa jurídica): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do proponente do projeto (representante da pessoa jurídica): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***\*No caso de grupos e companhias circenses representados por organização da sociedade civil:***

Nome do responsável legal pelo projeto: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do responsável legal pelo projeto: **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**[ANEXO 2]**

**DECLARAÇÃO: Aceite das Regras do Edital**

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da inscrição.

- Este anexo deve ser preenchido pelo representante da pessoa jurídica proponente e, no caso de grupos ou companhias circenses representados por organizações da sociedade civil, também pelo representante legal do projeto e pelos integrantes do grupo de artistas.

São Paulo, \_\_\_  de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

Nós, abaixo identificados, DECLARAMOS, sob as penas da lei, que conhecemos e aceitamos, incondicionalmente, as regras do *Edital de Apoio a Criação Artística – Linguagem Circo*, bem como nos responsabilizamos por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho apresentado.

**Proponente**

Pessoa Jurídica (denominação social): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante da Pessoa Jurídica: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***\*No caso de grupos e companhias circenses representados por organização da sociedade civil:***

* + 1. **Representante Legal do Projeto:**

Nome completo: **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

* + 1. **Integrantes do Grupo/Coletivo/Companhia**, conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nome completo** | **Nome artístico** | **Nº RG** | **Assinatura** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

**[ANEXO 3]**

**DECLARAÇÃO: Representação Legal**

 INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da inscrição.

- Este anexo deve ser preenchido apenas no caso de grupos ou companhias circenses representados por organizações da sociedade civil.

- Este anexo deve ser assinado pelos integrantes do grupo de artistas.

São Paulo, \_\_\_  de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

Nós, abaixo identificados, integrantes do(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome do grupo ou coletivo artístico), DECLARAMOS, sob as penas da lei, que RECONHECEMOS o sr.(sra) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, como nosso único representante legal, a quem conferimos amplos, gerais e ilimitados poderes para tratar, requerer, assinar papéis e documentos, concordar ou não com o que se faça necessário para fins da participação do nosso projeto no *Edital de Apoio a Criação Artística – Linguagem Circo* junto à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, no período compreendido entre o início da execução da parceria e a aprovação do relatório de prestação de contas final, conforme plano de trabalho aprovado.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nome civil** | **Nome artístico** | **Nº RG** | **Assinatura** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

**[ANEXO 4]**

**DECLARAÇÃO: Utilização de Recursos do Projeto**

 INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento inscrição.

- Este anexo deve ser preenchido pelo representante da pessoa jurídica proponente e, no caso de grupos ou companhias circenses representados por organizações da sociedade civil, também pelo representante legal do projeto.

São Paulo, \_\_\_  de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

Nós, abaixo identificados, DECLARAMOS, sob as penas da lei, que utilizaremos integralmente os recursos recebidos da Secretaria Municipal de Cultura somente para realização do projeto inscrito no *Edital de Apoio a Criação Artística – Linguagem Circo* e que eventuais despesas adicionais ficarão sob nossa responsabilidade.

**Proponente**

Pessoa Jurídica (denominação social): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante da Pessoa Jurídica: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***\*No caso de grupos e companhias circenses representados por organização da sociedade civil:***

**Representante Legal do Projeto**

**Nome completo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**[ANEXO 5]**

**DECLARAÇÃO: Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional**

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da inscrição.

- Este anexo deve ser preenchido pelo representante da pessoa jurídica proponente e, no caso de grupos ou companhias circenses representados por organizações da sociedade civil, também pelo representante legal do projeto.

São Paulo, \_\_\_  de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

Nós, abaixo identificados, DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

( ) possuímos instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; ou

( ) contrataremos ou adquirirá instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**Proponente**

Pessoa Jurídica (denominação social): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante da Pessoa Jurídica: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***\*No caso de grupos e companhias circenses representados por organização da sociedade civil:***

**Representante Legal do Projeto**

**Nome completo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**[ANEXO 6]**

**CARTA(S) DE ANUÊNCIA DO(S) LOCAL(IS)**

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório para os casos em que em que for prevista no plano de trabalho atividade em locais que requeiram autorização de terceiros para sua realização.

- Este anexo deve ser preenchido pelo proprietário do local ou pelo representante jurídico com competência para autorização de uso do espaço.

São Paulo, \_\_\_  de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representante do espaço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediado no endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, (1) que sou proprietário do referido imóvel ou possuo competência para autorização de uso do espaço; (2) que tenho conhecimento das atividades que compõe o projeto \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, o qual está concorrendo no *Edital de Apoio a Criação Artística – Linguagem Circo.*

Por fim, AUTORIZO a utilização do referido espaço em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ para desenvolvimento das atividades do projeto denominado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, seja selecionado pelo *Edital de Apoio a Criação Artística – Linguagem Circo*.

Assinatura do proprietário do local\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo do proprietário do local\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**[ANEXO 7]**

**DECLARAÇÃO: Ausência de Débitos com a Prefeitura de São Paulo**

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da inscrição.

- Este anexo deve ser preenchido pelo representante da pessoa jurídica proponente e, no caso de grupos ou companhias circenses representados por organizações da sociedade civil, também pelo representante legal do projeto e pelos integrantes do grupo de artistas.

São Paulo, \_\_\_  de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

Nós, abaixo identificados, DECLARAMOS, sob as penas da lei, que, para os fins de direito, e sob as penas da lei, que **não** possuímos nenhum débito junto à Fazenda do Município de São Paulo relacionado a tributos mobiliários.

**Proponente**

Pessoa Jurídica (denominação social): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante da Pessoa Jurídica: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***\*No caso de grupos e companhias circenses representados por organização da sociedade civil:***

1. **Representante Legal do Projeto:**

Nome completo: **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. **Integrantes do Grupo/Coletivo/Companhia**, conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nome completo** | **Nome artístico** | **Nº RG** | **Assinatura** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

**[ANEXO 8]**

**DECLARAÇÃO – PESSOA JURÍDICA: Inexistência de Impedimentos para Celebração de Parceria**

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da formalização do Termo.

- Este anexo deve ser preenchido pelo representante da pessoa jurídica proponente.

.

São Paulo, \_\_\_  de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo), por meio de seu representante legal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome do representante da pessoa jurídica), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins de direito, e sob as penas da lei, que \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido:

1. Está regularmente constituída e, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Está regular no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. **Não** tem como dirigente servidor ou empregado da Administração pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;
4. **Não** tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica aos proponentes que, pela sua própria natureza, sejam constituídos pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pelo proponente), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público*;
5. **Não** teve suas contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos. Neste caso,

( ) foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

( ) foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

( ) a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

1. **Não** se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação; impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar contratar com a administração pública; suspensão temporária em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
2. **Não** teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos;
3. **Não** possui entre seus dirigentes pessoa (1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; (2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou (3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
4. **Não** possui, nem seus dirigentes, qualquer vínculo profissional, empresarial ou familiar (parente consanguíneos, colaterais ou por afinidade, até o 2º grau) com membros da Comissão Julgadora.

Assinatura do representante da pessoa jurídica:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo do representante da pessoa jurídica:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**[ANEXO 9]**

**D E C L A R A Ç Ã O – INTEGRANTES: Ausência de Impedimentos para Celebração de Parceria**

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório apenas para os casos de grupos/coletivos/companhias de artistas representados por organizações da sociedade civil.

-Este anexo deve ser preenchido e entregue no momento da formalização do Termo de Fomento.

- Este anexo deve ser preenchido pelo representante legal do projeto e por todos os integrantes do grupo/coletivo/companhia de artistas.

São Paulo, \_\_\_  de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

Nós, abaixo identificados, integrantes do \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (grupo/companhia/coletivo de artistas), incluindo seu representante legal, sr. (sra.) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

1. **Não** somos membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas ou da dirigência de qualquer órgão da Administração Pública Municipal;
2. **Não** somos cônjuge ou companheiro, nem parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até 2º grau de membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas ou da dirigência de qualquer órgão da Administração Pública Municipal;
3. **Não** somos servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta da cidade de São Paulo, nem ocupante de cargo em comissão, nem sou remunerado pelos cofres municipais dessa cidade;
4. **Não** somos cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até 2º grau de servidor ou empregado da Administração Pública Municipal lotado na Secretaria Municipal de Cultura, incluindo ocupante de cargo em comissão;
5. Estamos regulares no dever de prestar contas de eventuais parcerias anteriormente celebradas;
6. **Não** tivemos as contas rejeitadas pela administração pública nos último 5 (cinco) anos;

f)1. Neste caso:

( ) foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

( ) foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

( ) a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

1. **Não** tivemos contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos;
2. **Não** fomos punidos com suspensão de participação em licitação; impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar contratar com a administração pública; suspensão temporária em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
3. **Não** estamos inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em decorrência de responsabilidade por falta grave;
4. **Não** fomos considerados responsável por ato de improbidade administrativa que tenha importado enriquecimento ilícito, causado prejuízo ao erário ou atentado contra os princípios da Administração Pública.

j.1) Neste caso,

( ) persistem os prazos estabelecidos para cominação da pena; ou

( ) não persistem os prazos estabelecidos para cominação da pena.

1. **Não** possuímos qualquer vínculo profissional ou empresarial com membros da Comissão Julgadora ou que sejam parente consanguíneos, colaterais ou por afinidade, até o 2º grau.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nome civil** | **Nome artístico** | **Nº RG** | **Assinatura** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

**[ANEXO 10]**

**DECLARAÇÃO: Inelegibilidade**

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da formalização do Termo.

- Este anexo deve ser preenchido e assinado por todos os dirigentes/diretores do proponente pessoa jurídica.

São Paulo, \_\_\_  de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

Nós, abaixo identificados, dirigentes/diretores da \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo), DECLARAMOS, sob as penas da lei, que temos conhecimento das vedações constantes no artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012, que estabelece condições impeditivas para manutenção de contratos e recebimento de verbas do Município nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo.

DECLARAMOS ter conhecimento de celebração de parceria referente ao projeto \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome do projeto) inscrito no *Edital de Apoio a Criação Artística – Linguagem Circo*:

(    ) **NÃO** INCORREMOS em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

(    ) TEMOS DÚVIDAS se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do referido artigo e, por essa razão, apresentamos os documentos, certidões e informações complementares que entendemos necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nome** | **RG** | **Cargo/Função** | **Telefone** | **Assinatura** |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

DECLARAMOS ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

**[ANEXO 11]**

**DECLARAÇÃO: Trabalho de Menores**

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da formalização do Termo.

- Este anexo deve ser preenchido pelo representante da pessoa jurídica proponente e, no caso de grupos ou companhias circenses representados por organizações da sociedade civil, também pelo representante legal do projeto.

São Paulo, \_\_\_  de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo), por meio de seu representante legal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome do representante legal), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

**Proponente**

Pessoa Jurídica (denominação social): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante da Pessoa Jurídica: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***\*No caso de grupos e companhias circenses representados por organização da sociedade civil:***

**Representante Legal do Projeto**

**Nome completo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**[ANEXO 12]**

**AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**

INSTRUÇÕES:

- Esse anexo deve ser preenchido e entregue no momento da formalização do Termo.

- Este anexo deve ser preenchido pelo representante da pessoa jurídica proponente e, no caso de grupos ou companhias circenses representados por organizações da sociedade civil, também pelo representante legal do projeto.

São Paulo, \_\_\_  de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO PAULO

Nós, abaixo identificados, DECLARAMOS, sob as penas da lei, que foi aberta conta corrente bancária em instituição financeira pública especialmente para os fins do *Edital de Apoio a Criação Artística – Linguagem Circo* e que está autorizada a transferência de crédito para a referida conta.

**Informações da conta corrente**

Agência: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Proponente**

Pessoa Jurídica (denominação social): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante da Pessoa Jurídica: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***\*No caso de grupos e companhias circenses representados por organização da sociedade civil:***

**Representante Legal do Projeto**

**Nome completo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**[ANEXO 13]**

**AUTORIZAÇÃO DO AUTOR PARA USO DA OBRA**

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório apenas se o projeto envolver o uso de obras de outras pessoas, por exemplo: a utilização de imagens e ilustrações de terceiros.

- Este anexo deverá ser entregue no momento da formalização do Termo.

- Este anexo deverá ser assinado pelo detentor dos direitos patrimoniais de autor da obra utilizada.

São Paulo, \_\_\_  de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

 Eu, abaixo assinado, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome completo), RG n°, \_\_\_\_\_\_\_\_\_ , CPF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RECONHEÇO, sob as penas da Lei nº 9.610/98, ser o único titular dos direitos patrimoniais de  autor  da obra \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(música, texto, fotografia, gravura, etc), intitulada \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Através deste instrumento, AUTORIZO a utilização da mencionada obra por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome do proponente), CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para sua utilização no projeto inscrito no *Edital de Apoio a Criação Artística – Linguagem Circo*, nos seguintes termos:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

A autorização objeto deste termo é concedida exclusivamente para a finalidade prevista no parágrafo retro, de forma irrevogável e irretratável, pelo prazo máximo legal de proteção autoral e sem limitação de âmbito territorial, vinculando este(a) e sucessores, nada sendo devido em decorrência da utilização acima referida. Deverá ser indicada a autoria da obra acima referida na publicação da obra.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura do autor ou titular dos direitos autorais da obra**)**

**[ANEXO 14]**

**TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM**

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da formalização do Termo.

- Este anexo deve ser preenchido pelo representante da pessoa jurídica proponente e, no caso de grupos ou companhias circenses representados por organizações da sociedade civil, também pelo representante legal do projeto e pelos integrantes do grupo de artistas.

São Paulo, \_\_\_  de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

Nós, abaixo identificados, AUTORIZAMOS, sem qualquer ônus, o uso da nossa imagem pela Prefeitura Municipal da Cidade de São Paulo para fins de divulgação e publicidade do projeto \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito na no *Edital de Apoio a Criação Artística – Linguagem Circo*.

**Proponente**

Pessoa Jurídica (denominação social): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante da Pessoa Jurídica: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***\*No caso de grupos e companhias circenses representados por organização da sociedade civil:***

1. **Representante Legal do Projeto:**

Nome completo: **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. **Integrantes do Grupo/Coletivo/Companhia**, conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nome completo** | **Nome artístico** | **Nº RG** | **Assinatura** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

**[ANEXO 15]**

**DECLARAÇÃO: Circos Itinerantes**

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório apenas para os inscritos no módulo 1 – Circos Itinerantes.

- Este anexo deve ser preenchido e entregue no momento da formalização do Termo.

- Este anexo deve ser preenchido pelo representante da pessoa jurídica proponente e, no caso de grupos ou companhias circenses representados por organizações da sociedade civil, também pelo representante legal do projeto.

#### São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

Nós, abaixo identificados, DECLARAMOS, nos comprometer a realizar a montagem do circo itinerante contemplado no presente edital e a realizar as apresentações propostas no projeto na cidade de São Paulo dentro do prazo previsto no respectivo projeto.

**Proponente**

Pessoa Jurídica (denominação social): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante da Pessoa Jurídica: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***\*No caso de grupos e companhias circenses representados por organização da sociedade civil:***

**Representante Legal do Projeto**

**Nome completo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**[ANEXO 16]**

**MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_/2018/SMC/NFC**

**PROCESSO Nº  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, POR MEIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE**PMSP/SMC**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 473, NESTE ATO REPRESENTADA PELA COORDENADORA DO NÚCLEO DE FOMENTOS ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, COM FUNDAMENTO NA PORTARIA SMC/PMSP Nº 74/2010, E DO OUTRO LADO O PARCEIRO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, SITUADO NA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, NESTE ATO REPRESENTADO POR \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (REPRESENTANTE LEGAL), RG Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE **PARCEIRO**, TENDO EM VISTA A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA **2ª EDIÇÃO DO EDITAL DE APOIO À CRIAÇÃO ARTÍSTICA – LINGUAGEM CIRCO**  PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA PUBLICADA NO D.O.C. EM \_\_/\_\_/2018, TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O PRESENTE **TERMO DE FOMENTO** (“TERMO”), EM OBSERVÂNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 51.300/2010, DAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 13.019 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 57.575/2016 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1**       Este Termo, estabelece a presente parceria dos partícipes, mediante comunhão de esforços e recursos, para a execução do projeto artístico-cultural denominado **“\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_”“\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_”**, definido conforme plano de trabalho \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, selecionado na **2ª Edição do Edital de Apoio à Criação Artística – Linguagem Circo.**

* + 1. O PARCEIRO obriga-se a executar o projeto acima citado de acordo com o especificado às fls. \_\_\_ do processo supracitado.
	1. O plano de trabalho conforme Termo de Referência e o projeto apresentado são partes integrantes deste Termo independente de transcrição e dele indissociável.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

* 1. O prazo para a execução do projeto, conforme plano de trabalho, será de até 12 (dois) meses após o recebimento da parcela contratual.
		1. Em caso excepcional de necessidade de prorrogação do prazo de finalização do projeto, faz-se necessária prévia solicitação, a qual deverá ser devidamente justificada, ao Secretário Municipal de Cultura, que decidirá a respeito, ouvida a área técnica responsável pelo acompanhamento do projeto.
		2. O prazo para finalização do projeto poderá ser prorrogado por um período de até 2 (dois) meses.
	2. O período de vigência da parceria será o período de realização do projeto, mas apenas após final da aprovação do Relatório de Conclusão do projeto estará a PARCEIRA desobrigada das cláusulas do presente termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** A Secretaria Municipal de Cultura concederáaporte financeiro no valor de **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_**a ser liberado em 03 (três) parcelas, a saber:

1. **1ª PARCELA**: 50% (cinquenta por cento) do recurso na assinatura do Termo de Compromisso, no exercício de 2018 , no montante de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de reais).
2. **2ª PARCELA**: 30% (trinta por cento) do recurso pago a partir do mês de fevereiro de 2019 e mediante a entrega do relatório parcial, no montante de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_ mil reais).
3. **3ª PARCELA**: 20% (vinte por cento) do recurso pago a partir do mês de fevereiro de 2019 e mediante a entrega do segundo relatório parcial do objeto do Edital de Apoio a Criação Artística – Linguagem Circo, no montante de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_mil reais).
	1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

**a)** quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

**b)** quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da do PARCEIRO em relação a obrigações estabelecidas no Termo;

**c)** quando o PARCEIRO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

* 1. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação pelo PARCEIRO das despesas realizadas, devidamente comprovadas pelo PARCEIRO, para o cumprimento das obrigações assumidas no plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.
	2. Durante a vigência do Termo será permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou ente municipal, desde que não altere o valor total da parceria.
		1. O PARCEIRO poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS**

* 1. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:
1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio do PARCEIRO, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
	* 1. O pagamento de remuneração da equipe contratada pelo PARCEIRO com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
		2. Caso o PARCEIRO adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade.
	1. A inadimplência da administração pública não transfere ao PARCEIRO a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
	2. A inadimplência do PARCEIRO em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
	3. Fica vedado:
5. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
6. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA**

**5.1** A título de contrapartida, o PARTÍCIPE, se compromete à produzir material digital com fotos e vídeos do projeto para o acervo do Centro de Memória do Circo, o qual deverá ser entregue juntamente com os relatórios parciais e final.

**5.2** Desde já, o PARÍTICPE se compromete a transferir a propriedade e os respectivos direitos patrimoniais da obra a que se refere o item 5.1 acima, resguardados os direitos de autoria da obra.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SMC/PMSP**

6.1 Transferir os recursos conforme cronograma de desembolso descrito no item 3.1 acima sempre que cumpridas as condições necessárias para tal transferência.

6.2 Analisar, caso houver, solicitação de (i) prorrogação de prazo da parceria; e (ii) alteração da parceria pelo proponente, desde que devidamente formalizada e justificada.

6.3 Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria.

6.4 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria.

* 1. Designar um gestor para acompanhamento e fiscalização da parceria, bem como para emissão de parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas.
	2. Nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação.
	3. Apreciar a prestação de contas e emitir manifestação conclusiva na forma e nos prazos determinados na legislação aplicável.
	4. Aplicar ao proponente, garantida a prévia defesa, as sanções administrativas previstas em lei pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas aplicáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO**

* 1. Efetivar, durante a vigência do presente termo, todas as ações propostas em seu projeto.
		1. Apresentações, ações ou atividades em equipamentos da Prefeitura de São Paulo, com necessidades técnicas especiais, deverão ter seus custos extras arcados pelo proponente.
	2. Efetivar, durante a vigência do presente Termo, todas as ações propostas em plano de trabalho aprovado.
	3. Comunicar, imediatamente, a PMSP/SMC a data de crédito em conta corrente dos valores referentes à 1ª parcela contratual.
	4. Comprovar a execução do projeto, conforme aprovado, por meio de Relatório de Prestação de Contas Final do Projeto a ser entregue à Secretaria Municipal de Cultura
	5. Abrir conta bancária própria isenta de tarifa bancária, exclusiva e específica, no Banco do Brasil, em nome do PARCEIRO, para movimentação dos aportes recebidos da PMSP/SMC.
	6. Informar a conta bancária à PMSP/SMC.
	7. Autorizar à PMSP/SMC, a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.
	8. Apresentar, sempre que solicitado pela PMSP/SMC, documentação correspondente à execução do projeto.
	9. Facilitar a supervisão e fiscalização da SMC, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento in loco.
	10. Gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, ao que lhe caberá responsabilidade exclusiva.
	11. Responder, perante a Secretaria Municipal de Cultura, pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros.
	12. Efetuar o pagamento de todos os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo, ao que lhe caberá responsabilidade exclusiva, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do PARCEIRO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
	13. Manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo: a) dados pessoais; b) endereço domiciliar e telefones para contato; c) foto recente; d) cópia do diploma de formação; e) cópia do diploma de especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação; f) cópia do currículo e/ou portfólio de trabalhos.
	14. Fornecer os Relatórios de Atividades Parciais e realizar a prestação de conta nos termos das Cláusulas 9 e 10 abaixo.
	15. Aplicar em Caderneta de Poupança os recursos financeiros recebidos, enquanto não utilizados, e utilizar seus rendimentos no objeto da parceria.
	16. Devolver à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.
	17. Realizar toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
	18. Realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
	19. Apresentar solicitação, devidamente formalizada e justificada, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, para alteração de vigência da parceria.
	20. Apresentar solicitação prévia, devidamente formalizada e justificada, para quaisquer alterações da parceria.
	21. Incluir, sob pena de aplicação das sanções legais aplicáveis, em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual) a seguinte frase: “Este projeto foi realizado com apoio da Secretaria Municipal de Cultura”, seguindo o padrão de comunicação visual da SMC, orientado pelo Núcleo de Fomentos às Linguagens Artísticas, acompanhados dos respectivos logotipos.
	22. Divulgar todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto, inclusive aquelas a serem realizadas em equipamentos e programações da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo ao Parceiro todos os custos decorrentes.
	23. Comunicar a Secretaria Municipal de Cultura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a agenda de suas atividades e ações com data, hora e local.
	24. Comunicar quaisquer alterações nos seus dados cadastrais durante o prazo de vigência e até a análise final do cumprimento das obrigações, sendo que apenas após o final da aprovação desta estará o PARCEIRO quite com os termos da presente parceria.
	25. Observar, especialmente no tocante à utilização dos recursos financeiros recebidos, os princípios da moralidade e da probidade administrativa.

**CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

* 1. A equipe técnica do núcleo de Fomento às Linguagens Artísticas realizará, por amostragem, procedimentos de fiscalização das etapas do plano de trabalho da parceria celebrada para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento de seu objeto e visita in loco quando couber.
	2. A comissão de monitoramento e avaliação é instância administrativa de apoio e acompanhamento da execução da parceria.
		1. São atribuições da comissão de monitoramento e avaliação aquelas voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.
	3. Cabe à comissão de monitoramento e avaliação homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo PARCEIRO.
		1. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.
		2. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.
	4. Em se tratando de fiscalização, monitoramento e execução deste termo de fomento, a PARCEIRA deverá:
		1. Adotar todas as medidas necessárias para que as instâncias fiscalizadoras deste Termo de Fomento acessem todas as informações de posse da PARCEIRA resultantes da execução do objeto deste termo.
		2. Disponibilizar todas as informações jurídicas e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela SMC e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste termo.
		3. Entregar tempestivamente os Relatórios previstos neste termo e estabelecido neste Termo, da forma mais completa possível, atendendo às solicitações de formato e conteúdo da SMC referentes aos Relatórios e pedidos de esclarecimentos adicionais.
		4. Emitir todos os comprovantes fiscais em nome da PARCEIRA e manter seus originais sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.
		5. Manter as notas fiscais devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da PARCEIRA, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DA PARCERIA**

* 1. Gestor é o agente público responsável pela gestão de parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e Fiscalização.
	2. São obrigações do gestor:
1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e da análise de prestação de contas.
	1. O gestor da parceria deverá dar ciência:
5. aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.
6. aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.
	1. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:
7. os resultados já alcançados e seus benefícios;
8. os impactos econômicos ou sociais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RELATÓRIOS PARCIAIS**

* 1. O primeiro e segundo Relatório Parcial de Atividades deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Cultura em até 30 (trinta) dias corridos, contados do término da primeira etapa e da segunda etapa, conforme plano de trabalho aprovado.
	2. A análise dos Relatórios Parciais de Atividades constituir-se-á da análise da execução do objeto quanto ao seu cumprimento e atingimento dos resultados pactuados, conforme plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
	3. Os Relatórios Parciais de Atividades deverão conter:
1. Data de início do projeto;
2. Descrição sucinta sobre o desenvolvimento do projeto até o momento, incluindo das contrapartidas;
3. Relatório de execução do objeto com análise comparativa entre as metas propostas e os resultados alcançadosaté o momento;
4. Informações sobre as dificuldades na realização do projeto até o momento;
5. Registro documental da realização das atividades realizadas até o momento, incluindo das contrapartidas, tais como material de imprensa, fotos, vídeos, etc.
	1. Apenas após a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do atingimento dos resultados pactuados, será transferido o valor referente à 2ª e 3ª parcela do aporte financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

* 1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação aplicável, além de prazos e normas de elaboração constantes deste Termo e do plano de trabalho.
	2. A prestação de contas é procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual é possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

**a)** apresentação das contas, de responsabilidade do PARCEIRO;

**b)** análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da PMSP/SMC, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

* 1. O Relatório de Prestação de Contas Final apresentado pelo PARCEIRO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
		1. Serão glosados valores relacionados a resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
		2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.
		3. Os rendimentos de ativos financeiros aplicados no objeto da parceria estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
		4. Deverá ser informada a existência de recursos recebidos de outros patrocinadores, quando houver.
		5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
	2. A análise do Relatório de Prestação de Contas Final dar-se-á conforme legislação aplicável e constituir-se-á das seguintes etapas:

**a)** Análise de execução do objeto: será verificado o cumprimento do objeto e o atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

**b)** Análise financeira: será verificada a conformidade entre o total de recursos repassados, incluindo rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pelo PARCEIRO, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário, de apresentação obrigatória.

* + 1. Para fins do disposto no item 11.4b) acima, nos casos em que houver comprovado atendimento dos valores aprovados no plano de trabalho, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.
		2. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.
	1. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.
		1. Para fins de cumprimento do disposto no item 11.5, o gestor público deverá atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.
	2. Deverá ser apresentado, em até 60 (sessenta) dias corridos, a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, Relatório de Prestação de Contas Final do projeto à Secretaria Municipal de Cultura, que, analisará a execução da proposta de acordo com o projeto aprovado e emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada. O Relatório de Prestação de Contas Final do projeto deverá conter:
1. Data de início do projeto;
2. Descrição sucinta sobre o desenvolvimento do projeto;
3. Relatório de execução do objeto com análise comparativa entre as metas propostas e os resultados alcançados, conforme cronograma acordado;
4. Informações sobre as dificuldades na realização do projeto;
5. Registro documental da realização das atividades previstas, incluindo as realizadas como contrapartidas, tais como material de imprensa, fotos, vídeos, etc.;
6. Descrição das despesas efetivamente realizadas para execução do projeto;
7. Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
8. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
9. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando dor o caso;
10. Lista de presença dos participantes.
	* 1. Caso haja descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, deverá ser entregue relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome do proponente.
	1. Os seguintes relatórios elaborados internamente serão considerados quando houver:
11. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo.
	1. Os documentos incluídos pelo PARCEIRO na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.
		1. Não será necessária a juntada das notas e/ou recibos no relatório de execução financeira.
		2. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o PARCEIRO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
	2. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, ressalvadas as hipóteses previstas neste Termo.
	3. Os recursos da parceria geridos pelo PARCEIRO não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.
	4. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com o PARCEIRO.
	5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na legislação aplicável, devendo concluir, alternativamente, pela:
12. Aprovação da prestação de contas;
13. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
14. Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.
	1. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas e levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.
		1. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o PARCEIRO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
		2. O prazo referido é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
		3. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
		4. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
		5. O transcurso do prazo definido nos termos do item 11.13.4 acima sem que as contas tenham sido apreciadas:
15. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
16. Nos casos em que não for constatado dolo do PARCEIRO, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
	1. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.
		1. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.
	2. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:
17. Nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;
18. A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.
	* 1. Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que o PARCEIRO tenha incorrido em falha formal.
	1. As contas serão rejeitadas, sendo avaliadas irregulares quando comprovadas qualquer das seguintes circunstâncias:
19. Omissão no dever de prestar contas;
20. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
21. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
22. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
23. Inexecução do objeto da parceria;
24. Aplicação dos recursos em finalidades diversas das previstas na parceria.
	* 1. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.
		2. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o PARCEIRO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
		3. Após a definitiva rejeição da prestação de contas, a autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
		4. Os eventuais valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação, e inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.
		5. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.
	1. O PARCEIRO estará obrigado à restituição de recursos nos casos previstos na Lei 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

1. 1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas aplicáveis, a Municipalidade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PARCEIRO as seguintes sanções:

**(a)** Advertência;

**(b)** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**(c)** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PARCEIRO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 12.1(b).

* + 1. Para a sanção estabelecida no item 12.1(a), resta facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
		2. Para as sanções estabelecidas nos itens (b) e (c), resta facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
	1. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 12.1 (b) e 12.1(c).
	2. O PARCEIRO deverá ser intimado acerca da penalidade aplicada.
	3. O PARCEIRO terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.
	4. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
		1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
	5. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas ao PARCEIRO preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito do contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

* 1. Os bens remanescentes da parceria adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria.
		1. Os bens remanescentes da parceria adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão doados ao PARCEIRO, desde que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada a doação à aprovação da prestação de contas final, permanecendo a custódia dos bens sob a sua responsabilidade até o ato da efetiva doação.
		2. Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração pelo PARCEIRO, da destinação dos bens remanescentes previstos no Termo, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade do PARCEIRO até a decisão final do pedido de alteração.
	2. Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, exceto pelo material produzido em conformidade com a Cláusula Quinta, sendo que neste ato o PARCEIRO concede licença de uso à Administração Pública Municipal, para fins de divulgação e publicidade do projeto, respeitados os termos da Lei Federal 9.610/1998, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.
	3. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Termo, cabem exclusivamente ao PARCEIRO.
	4. A PMSP/SMC não se responsabilizará solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, tributária, securitária, previdenciária, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pelo PARCEIRO com terceiros para fins de cumprimento do ajuste com a PMSP/SMC.
	5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
	6. O PARCEIRO poderá celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma despesa em mais de um plano de trabalho.
	7. Agentes da administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
	8. A critério da Administração admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.
	9. As Partes poderão rescindir a presente parceria a qualquer tempo, devendo notificar sua intenção com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, restando as responsabilidades assumidas por decorrência da presente parceria.
		1. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:
1. A utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
2. A falta de apresentação das prestações de contas.
	1. Em caso de rescisão unilateral por parte da SMC que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da PROPONENTE, a SMC efetuará os repasses de recursos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, de acordo com o cronograma de desembolso.
		1. Em caso de rescisão unilateral por parte da PROPONENTE, esta se obriga a continuar executando as atividades e serviços contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da SMC.
	2. A Administração Pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.
	3. A prévia tentativa de solução administrativa é obrigatória e será realizada pelo Núcleo de Fomento às Linguagens Artísticas com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da Secretaria Municipal de Cultura.
	4. Os encargos financeiros com o presente correrão por conta da dotação 25.10.13.392.3001.6.383.33903900.00 e estão suportados pela Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_\_, devendo a contabilidade processar os complementos à medida que houver disponibilidade, devendo ainda ser onerados oportunamente os recursos relativos às despesas do próximo exercício, quando houver.
	5. Ficam nomeados, nos termos da legislação aplicável, a indicação e designação como gestor desta parceria o servidor XXXXXXXXX (RF XXXXX) e como fiscal substituto o servidor XXXXXXXXX (RF XXXXX).
		1. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, será designado novo gestor, assumindo o administrador público, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.
		2. Na hipótese de configuração de impedimento, conforme art. 35, §6º da Lei Federal nº. 13.019/2014, será designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.
	6. Fica eleito o foro desta Capital, através de uma de suas varas da Fazenda Pública, para dirimir todo e qualquer procedimento oriundo deste ajuste que não puder ser resolvido pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.
	7. O extrato deste Termo deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, bem como disponibilizados na internet.
	8. Os efeitos da parceria se iniciam ou retroagem à data de sua celebração.

E, para constar eu, \_\_\_\_\_\_\_\_ (RF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_), do Núcleo de Fomentos às Linguagens Artísticas, digitei o presente Termo em três vias de igual teor, o qual lido e achado conforme vai assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Patricia Maria de OliveiraRF:**Secretaria Municipal de Cultura** |  | **Proponente** |
| **Testemunha 1**Nome:RG: |  | **Testemunha 2**Nome:RG: |